



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.481, DE 17/11/2000

Modifica a Lei nº 1.630, alteradas pelas Leis nºs [1.667/91](#), [1.704/91](#), [1.912/93](#), [1.960/94](#), [2.086/96](#) e [2.246/98](#), alterando a composição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 1.630, de 28.06.91](#) em seu art. 3º, inciso IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

IV – Oito representantes dos trabalhadores da área de Saúde por categoria:

- a) Um representante dos profissionais médicos;
- b) Um representante dos profissionais de odontologia;
- c) Um representante dos profissionais farmacêutico e bioquímico;
- d) Um representante dos demais profissionais de nível superior trabalhadores da área de saúde;
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...

Parágrafo Primeiro -

Parágrafo Segundo - ...

Parágrafo Terceiro - ...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 17 de novembro de 2000.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Saúde